

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052-04/2016**

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Ademar Rieger, brasileiro, separado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BIOCONSUL CONSULTORIA E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, CNPJ nº 06.126.340/0001-40, estabelecida à Júlio de Castilhos, 184, Apto 102, Centro, Arroio do Meio, RS, neste ato representado por Ari João Strapazon, brasileiro, casado, biólogo, portador da CI nº 6012983191, CPF nº 297.154.820-15, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 184, Apto 102, Centro, Arroio do Meio, RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 627/2016, Convite nº 009/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **1.0 DO OBJETO**

1.1 É objeto deste instrumento a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-administrativa ao Departamento de Meio Ambiente de Colinas, compreendendo, dentre outras, as seguintes atividades:

**a) Emissão de Pareceres Técnicos, sem limite mensal (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorizações), com base na análise e vistoria das atividades apresentadas pelos empreendedores Municipais, considerando as disposições Legais e Regulamentares aplicáveis e sua interdependência com o Meio Ambiente, atividades estas consideradas de impacto local, conforme Legislação do CONSEMA e Legislação Estadual e Federal;**

**b) Assessoria, consultoria e suporte técnico aos setores administrativos em matéria ambiental;**

**c) Licenciamento ambiental, com análise dos procedimentos, vistoria de campo, emissão de pareceres e assessoria para expedição de atos licenciatórios;**

**d) Relatórios pertinentes a todas as obras civis realizadas pelo município, os quais são requeridos a FEPAM como, por exemplo: isenções, autorizações, e declarações ambientais;**

1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 A Contratada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 A locomoção e o deslocamento dos técnicos nas vistorias é de responsabilidade do Município, a partir da sede deste até o local dos projetos.

### **2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 3.185,00** ( três mil cento e oitenta e cinco reais) mensais.

2.2 Nos preços acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, desde que sejam apresentados à Tesouraria até o 3º dia útil do mês seguinte ao vencido,

nota fiscal discriminativa dos serviços prestados e relatório, com visto do Responsável pelo Departamento de Meio Ambiente.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### **3.0 DOS PRAZOS**

3.1 A contratada iniciará os serviços em até 03 dias da data da assinatura do presente contrato, servindo o mesmo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses. Poderá haver prorrogação contratual, a critério da Administração Municipal, tendo o reajuste como base os índices oficiais do IGPM-FGV, respeitando os limites do art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos de propriedade do Município;

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através do Departamento de Meio Ambiente.

### **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida,

cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos legais.

5.2. Do Município Contratante:

5.2.1 No caso de atraso imotivado do pagamento de qualquer importância, multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido.

## **6.0 DA RESCISÃO**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7.0 DA DOTAÇÃO**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

02 – MEIO AMBIENTE

2049 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (827)

## **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital do Convite nº 009/2016, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 25 de outubro de 2016.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**  
Ademar Rieger  
Prefeito Municipal em exercício

**CONTRATADA**  
**BIOCONSUL CONS. E LICENC. AMB. LTDA - ME**  
Ari João Strapazzon  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

Luciana Barrow  
CPF nº 00.767.960-27

Inês Lagemann Horn  
CPF nº 585.383.800-87